



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

DELIBERAÇÃO COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO DA FDRP - nº 01/2013

Estabelece o Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da FDRP.

A Comissão de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), nos termos das normativas da Pró-Reitoria de Cultura de Extensão da USP, baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Para conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito da FDRP, modalidade especialização, será obrigatória a apresentação e defesa de TCC, perante banca examinadora, de acordo com disposto nesta Normativa.

Parágrafo único. A elaboração e defesa do TCC objetiva permitir o contato do aluno de pós-graduação com métodos científicos e estimular o aprofundamento de conhecimentos em área específica do direito, dando-lhe suporte para pesquisas futuras no campo acadêmico ou profissional.

Art. 2º - O TCC será elaborado sob a orientação de um professor do quadro de docentes da Pós-Graduação *Lato Sensu* na qual o aluno estiver matriculado, sendo necessária sua anuência.

Art. 3º - A fase de indicação de orientadores ocorrerá no mês de dezembro, em data a ser fixada pela Coordenação do respectivo Curso, mediante entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento, conforme modelo, em que serão indicados 3 potenciais orientadores por ordem de preferência;
- b) Projeto de pesquisa.

§ 1.º Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados encadernados em espiral e impressos em folha branca.

§ 2.º O projeto de pesquisa deverá conter: tema, justificativa de sua escolha, objetivos, metodologia, desenvolvimento, cronograma e bibliografia preliminar.

Art. 4º Ao professor-orientador caberá a escolha de seus orientandos de acordo com a qualidade do projeto e outros critérios adequados sob sua escolha (*e.g.* entrevista).

Parágrafo único. Nenhum aluno poderá ficar sem orientador, de forma que em casos excepcionais de não aceitação do aluno pelos orientadores indicados, os Coordenadores do Curso assumirão a orientação.

Art. 5º Na concorrência pelas vagas de orientação, serão consideradas, pela ordem de preferência do aluno, as 3 (três) opções de orientadores indicadas na ficha de inscrição.

Art. 6.º Compete ao professor-orientador:

I – atender aos alunos nos horários por ele fixados, inclusive de forma não presencial;

II – presidir a banca examinadora da defesa do TCC do aluno sob sua orientação.

III – autorizar a alteração do projeto ou tema aceito.

Art. 7.º A elaboração do TCC compreende as seguintes fases:

I – inscrição e início da orientação e da pesquisa a partir de data fixada pela Coordenação do Curso;

II – depósito do TCC segundo calendário fixado pela Coordenação do Curso;

III – defesa do TCC perante banca examinadora a ser realizada após o depósito.

Parágrafo único. O TCC deverá ser depositado em 2 (dois) exemplares impressos (frente e verso) e um digital perante a Secretaria da Comissão de Cultura e Extensão da FDRP.

Art. 8.º O TCC atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, como se segue:

a) texto com fonte “Times New Roman” e corpo 12, utilizando-se corpo 10 para as notas de rodapé;

b) espaço entre linhas deverá ser de 1,5 linhas, com exceção do rodapé, cujo espaço será de 1 linha;

c) título do capítulo será em corpo 14, letras maiúsculas e negrito;

d) um dos exemplares, pelo menos, deverá ser encadernado e em capa dura, revestido de “percalux” ou material semelhante, podendo o outro ser apresentado em espiral ou semelhante;

e) As capas e folhas de rosto dos TCCs deverão conter, obrigatoriamente, o nome do candidato, o título do trabalho, o nome do orientador e o ano de apresentação.

Art. 9 - O TCC será defendido pelo aluno, em sessão pública, perante banca examinadora composta por 2 (dois) membros, a saber: o orientador, como presidente da banca, e outro examinador, docente do curso de Pós-Graduação ou membro externo, portador, ao menos, de título de especialista.

Art. 10 - Na sessão de defesa do TCC, o aluno disporá de 10 (dez) minutos para apresentação oral de seu trabalho, seguindo-se de, no máximo, 15 (dez) minutos para arguição de cada examinador, concedendo-se ao aluno, subsequentemente, igual período para resposta.

Parágrafo único. Assim, caso a Coordenação de Curso entenda ser cabível, poderá ser autorizar a realização de arguição virtual em quaisquer casos.

Art. 11 - Após as arguições, serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais, por examinador, sem a presença do público, levando-se em conta, entre outros critérios, o conteúdo do TCC e a defesa apresentada pelo aluno.

§ 1.º - A nota final, de 0 (zero) a 10 (dez), será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 2.º - Para ser aprovado, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3.º - Quando for atribuída a nota final 10 (dez), poderá a banca incluir a menção “cum laude”.

Art. 12 - O aluno reprovado poderá reapresentar o TCC, por uma só vez, com a anuência do orientador, perante nova banca e, caso reprovado na reapresentação, sujeitar-se-á aos prazos e formalidades previstos neste regulamento para elaboração de novo TCC.

Parágrafo único. No caso de constatação de fraude, o aluno não terá mais oportunidade de reapresentar o TCC, ainda que com as alterações necessárias, devendo, nesta hipótese, submeter-se a novo processo de elaboração de monografia, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes para apuração.

Art. 13 - Das decisões da banca examinadora, salvo as relativas à avaliação do mérito da pesquisa (aprovação ou reprovação), caberá recurso à Comissão de Cultura e Extensão da FDRP.

Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão de Cultura e Extensão da FDRP.

Art. 15 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, AOS SEIS DE DEZEMBRO DE 2013.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor da FDRP